



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 06 de Abril de 2021

Edição Nº 028/2021

- ❖ DECRETOS
 - ❖ LICITAÇÃO
 - ❖ LEIS
 - ❖ PORTARIAS
- ATOS DA PREFEITA**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ofício Nº 25/2021

Areia, 05 de abril de 2021.

AO BANCO BRADESCO
AG. AREIA-PB

Senhor Gerente, pelo presente, venho solicitar desta Agência Bancária, a autorização para concessão de poderes para a Tesoureira SEVERINA DO RAMO FERREIRA DA SILVA, CPF: 421.918.744-87, para movimentação de conta corrente nº Ag. 3452 Conta Corrente 66153-8, referente ao convênio 74648 – Empréstimos Consignados com o Banco Bradesco, desta Prefeitura.

Atenciosamente,


Sílvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita Constitucional


Alcides Pereira de Melo Filho
Secretário de Finanças

Ilmo Senhor
Jonas da Silva Santos
Gerente Geral do Banco Bradesco
AREIA-PB

❖ DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO NOVO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO O Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

Parágrafo Único. No período citado no caput o funcionamento através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23h30min.

Art. 2º. No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º. No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 06 de Abril de 2021

Edição Nº 028/2021

contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único. Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo, entre outros, de reduzir a aglomeração no transporte público.

Art. 4º. No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06h30min até 16h30min, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, poderão funcionar observando todos os protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – academias;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalação de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – indústria.

Art. 6º. A AGEVISA e o órgão de Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto.

Parágrafo Único. No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental e ensino infantil funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 9º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Areia/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares de uso coletivo e comercial, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 06 de Abril de 2021

Edição Nº 028/2021

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 05 de abril de 2021.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2021

DETERMINA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º. Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários, afastados por pertencerem ao Grupo de Risco para a infecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município.

§ 1º. O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data de administração da segunda dose da vacina *anti-covid* de cada servidor, conforme os períodos especificados a seguir:

No caso da Vacina COVISHIELD (Oxford/AstraZeneca), duas semanas após a aplicação da segunda dose;

No caso da CORONAVAC (Sinovac), três semanas da aplicação da segunda dose da vacina.

§ 2º. Os servidores que entendam que não estão aptos ao retorno das suas atividades, mesmo após a imunização, deverão formalizar requerimento na respectiva secretaria, devendo passar por avaliação da autoridade sanitária competente, passando ao exercício do trabalho remoto.

§ 3º. Permanecem dispensados do trabalho presencial, devendo executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), apenas os

servidores de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários que se enquadrarem nas situações abaixo:

- Idade igual ou superior a sessenta anos que estejam portadores de doenças crônicas ou graves descompensadas ou em tratamento sistemático;
- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodepressão e imunossupressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- Gestantes.

Art. 2º. Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante laudo médico homologado pela autoridade sanitária competente, servidores que apresentem as condições ou fatores de risco mencionados nas alíneas do § 3º, do art. 1º.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados e do desempenho do participante em seus entregas.

Art. 3º. As gestantes imunizadas, que decidirem retornar as suas atividades, deverão realizar o teste de neutralização – SARS-COV-2/COVID-19, sendo-lhes facultada mudança de local de trabalho.

Art. 4. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 05 de abril de 2021.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 06 de Abril de 2021

Edição Nº 028/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2021

DECRETA LIBERAÇÃO DA OBRA DE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LINS SOBRINHO.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 003/2021 que dispõe sobre a suspensão
do pagamento de gratificações e execução de obra em andamento por um período de
90 (noventa dias);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21/2021 que prorrogou a suspensão da
execução de obras em andamento do Decreto Municipal nº 003/2021 por mais 90
(noventa) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorização expressa da Chefe do Executivo
para a continuidade da execução das obras outrora contratadas;

CONSIDERANDO a urgência na conclusão da obra referente ao Contrato nº
000370/2020, resultante da Tomada de Preço nº 012/2020, para a Reforma e
Ampliação da Escola Municipal José Lins Sobrinho, no Distrito da Usina, neste
Município;


DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a continuação da execução do Contrato nº 000379/2020 para
realização da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal José Lins Sobrinho,
localizada no Distrito da Usina Santa Maria, neste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 06 de abril de 2021.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia